



Decisão sobre a impugnação – Eleição do Conselho Municipal das
Comunidades Caiçaras

I – Síntese do pedido e análise

Trata-se de impugnação ao resultado da eleição do Conselho Municipal das Comunidades Tradicionais, ocorrida em 07/10/2020.

No prazo previsto no edital, na data de 15/10/2020, o senhor **Roberto Lourdes do Nascimento**, morador do bairro do Reino, se insurgiu, nos termos do item 16, contra a eleição da chapa composta por **Vanildo dos Santos** e Amarildo dos Santos, que concorreu representando a comunidade tradicional da Serraria.

Referida dupla teve 41 (quarenta e um) votos, ocupando a terceira colocação dentre as 14 (catorze) chapas eleitas para ocupar as cadeiras dos representantes das comunidades tradicionais.

O cerne do conteúdo da impugnação cinge-se à alegação de que o senhor Vanildo dos Santos seria morador da Praia Mansa, na Baía de Castelhanos, não possuindo qualquer vínculo com a comunidade tradicional da Serraria. Apresenta, ainda, o senhor Orlando Euzébio de Moraes Filho como possível candidato substituto caso a impugnação seja acatada pela Comissão Eleitoral.

Por sua vez, o senhor Vanildo dos Santos apresentou defesa, de acordo a previsão do item 17 do edital, e juntou documentos, alegando que seus genitores residem atualmente na comunidade tradicional da Serraria e que teria nascido no local em junho de 1979, tendo vivido grande parte de sua vida na referida praia.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Declara, inclusive, que teria construído um quiosque na praia da Serraria, há 25 anos e que trabalharia no local até hoje.

Pontua que participou de todo o processo eleitoral, tendo sido reconhecido entre os pares por intermédio das reuniões realizadas pelo Fórum das Comunidades Tradicionais.

Por fim, informa que o impugnante não participou de qualquer etapa da eleição do atual Conselho, não tendo se credenciado como eleitor ou candidato. Declara que o impugnante não é morador da comunidade tradicional de Serraria e que, tampouco, o nome indicado (Orlando Euzébio de Moraes Filho) teria participado de todo o processo eleitoral.

Observa-se que essa Comissão Eleitoral recebeu correio eletrônico, em 28/10/2020, por parte do Fórum das Comunidades Tradicionais, reconhecendo como legítima a candidatura do senhor Vanildo dos Santos.

Esta é uma breve síntese do feito, passemos à análise.

O Conselho Municipal das Comunidades Tradicionais foi regulamentado através da Lei Municipal nº 1.384/2019, representando importante avanço na organização política da comunidade caiçara ilhéu, que teve constituído um espaço específico para a discussão, formulação e fiscalização de políticas públicas que lhes é pertinente.

Conforme constou no próprio teor da legislação, a criação do Conselho Municipal das Comunidades Tradicionais foi precedida do projeto de formação e fortalecimento das Comunidades Tradicionais do Arquipélago de Ilhabela – PROJETO TRIBUZANA:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Art.10. Para a primeira composição do Conselho, os representantes deverão ter sido capacitados para a atuação de Conselheiro por meio do Projeto de Formação e Fortalecimento das Comunidades Tradicionais do Arquipélago de Ilhabela – PROJETO TRIBUZANA.

Ainda, conforme regras obedecidas durante o processo eleitoral, a eleição foi precedida de convocação do Fórum, para formulação das regras relacionadas ao autorreconhecimento e reconhecimento entre os pares, bem como credenciamento de eleitores e candidatos (as), em cumprimento, portanto ao disposto no artigo 9º, da referida legislação:

Art.9º. Para os fins previstos no artigo anterior, o Fórum das Comunidades Tradicionais do Arquipélago de Ilhabela será convocado pelo Conselho por meio de edital publicado com a antecedência mínima de 100 (cem) dias, pelos meios oficiais de comunicação, jornais de ampla circulação no Município de Ilhabela, bem como meios usuais de comunicação e divulgação utilizados pelas comunidades tradicionais.

§ 1º. O edital deverá conter as regras eleitorais, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno, observados os seguintes princípios:

- I – votação exclusivamente de membros e moradores de comunidade tradicional do Município, incluindo as do Canal;
- II – regras para reconhecimento como membro de comunidade tradicional, abrangendo autorreconhecimento e reconhecimento entre os pares;
- III – prazo para impugnação das candidaturas;
- IV – data anterior ao Fórum para credenciamento das candidaturas e eleitores.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



§ 2º. Objetivando garantir a proporcionalidade e a diversificação na composição do Conselho, poderão ser eleitos, no máximo, 3 (três) representantes de cada comunidade.

Referida reunião aconteceu no dia 04/03/2020, na qual a Comissão Eleitoral e o Fórum das Comunidades Tradicionais trocaram informações e orientações, dirimindo todas as questões prévias necessárias à realização da eleição, colhendo, ao final, uma lista de eleitores (as) e chapas inscritas, tendo o prazo sido prorrogado até 06/03/2020, a pedido dos presentes, no intuito de ampliar a participação popular e democratizar o acesso do maior número de interessados (as) possíveis para compor a primeira formação do Conselho Municipal das Comunidades Tradicionais.

Pontua-se, ainda, que o Fórum das Comunidades Tradicionais constitui “espaço de participação social das comunidades tradicionais e pescadores tradicionais artesanais, destinado à discussão, propostas e encaminhamentos pertinentes à defesa dos direitos e do desenvolvimento sustentável das referidas comunidades”, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.384/2019.

Através dos pontos mencionados, vê-se com clareza que a comunidade caíçara de Ilhabela passou por um amplo processo anterior de autorreconhecimento e reconhecimento entre os pares, no sentido de construção de subjetividade e protagonismo neste processo eleitoral, processo este que culminou com a análise das candidaturas e dos eleitores e eleitoras inscritas para participação do pleito ocorrido em 07/10/2020 pelo próprio Fórum das Comunidades Tradicionais, respeitando, então, a lei e o edital.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Ou seja, os participantes vêm de longa data cooperando em esforços coletivos para a criação de uma estrutura na qual se sintam representados, tendo ciência, portanto, de quem contribuiu para o alcance deste projeto, envidando empenho e energia para tanto.

Assim, para elucidação da divergência, convém citar a passagem de Paulo Thadeu Gomes da Silva¹ acerca da conceituação de comunidade tradicional:

Uma contribuição importante para a elucidação do tema vem tanto da Convenção da diversidade biológica quanto de sua regulamentação. Por uma análise comparativa entre o disposto no Decreto n. 6.040/2007 e na Lei n. 13.123/2015, pode-se extrair a constatação de que, estritamente com referência à conceituação normativa de comunidade tradicional, a lei eliminou a palavra “povos” restringindo-se à “comunidade”, no singular. Na mesma linha, a lei não dispôs expressamente, como fazia o decreto, sobre o conceito de Territórios Tradicionais.

Desse conceito normativo há a possibilidade de problematizar alguns aspectos. O primeiro deles parece se referir à insuficiência semântica do quanto disposto em lei ao fim que se presta, necessitando, por isso mesmo, o recurso à antropologia, para quem populações tradicionais “são grupos que conquistaram ou estão lutando para conquistar (prática e simbolicamente) uma identidade pública conservacionista que inclui algumas das seguintes características: uso de técnicas ambientais de baixo impacto, formas equitativas de organização social, presença de instituições com legitimidade para cumprir suas leis, liderança local e, por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados”.

¹ Direito das comunidades tradicionais caiçaras. Paulo Stanich Neto, organizador, vários autores – 1ª edição. São Paulo, SP. Editora Café com Lei, 2016.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Um outro aspecto relevante é aquele referente ao autorreconhecimento como critério definidor de comunidade tradicional, já positivado na Convenção n.169, OIT, em seu artigo 1,2, pelo qual “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos ao que se aplicam as disposições da presente Convenção”. O “critério – muito mais que de um critério, em realidade trata-se de uma condição humana, portanto, vale tanto para as sociedades indígenas quanto para as comunidades tradicionais.

O quase derradeiro aspecto – sem prejuízo de outros – refere-se ao caráter dinâmico da cultura – o texto da Lei n. 13.123/2015 menciona expressamente “inovações”, e não estático, como coloquialmente se pensa, presente na comunidade tradicional e que se constitui em motor para que a sua autorreprodução se realize com base na utilização de conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição, esta que, de sua vez, joga papel fundamental na caracterização de uma comunidade como sendo tradicional.

Por fim, o conceito suporte de território. Característica quase que ontológica das comunidades tradicionais é a existência de um território, e isso quer significar muito mais que a distinção entre espaço urbano e espaço rural. Seu significado diz que ele é um *locus* apropriado à reprodução física e cultural dos membros de determinada comunidade tradicional e que não se submete ao regime de propriedade privada que informa o direito de propriedade no sistema capitalista.

Dos ensinamentos transcritos, revela-se imprescindível, para assimilação da definição de comunidade tradicional, e consequente inclusão e compreensão



de seus membros e representantes, os critérios de autorreconhecimento e de territorialidade.

Nesse sentido, a positivação na Convenção n.169 OIT reforça a importância da consciência de identidade como vetor de definição para aplicação dos direitos ali presentes.

O que se pretende demonstrar, portanto, é a relevância do autorreconhecimento e reconhecimento entre os pares para a elucidação da presente controvérsia submetida à análise da Comissão Eleitoral.

O senhor Vanildo dos Santos : 1) participou do PROJETO TRIBUZANA junto ao Ministério Público Federal, 2) se cadastrou regularmente como eleitor e candidato em procedimento acompanhado pelo Fórum das Comunidades Tradicionais; 3) teve sua candidatura devidamente aprovada previamente pela mesma instância; 4) foi amplamente votado, ocupando a 3ª colocação, na eleição do Conselho Municipal das Comunidades Tradicionais, da qual participaram somente caiçaras previamente credenciados e avalizados pelo Fórum das Comunidades Tradicionais.

Ainda, como exposto, em relação à impugnação da candidatura, houve novo reforço em relação ao reconhecimento do senhor Vanildo dos Santos como legítimo representante por parte do Fórum das Comunidades Tradicionais, através de correio eletrônico enviado à Comissão Eleitoral, em 28/10/2020.

Inquestionável então que o candidato eleito é autêntico caiçara, reconhecido entre os pares e com histórico de atuação nas instâncias pertinentes para a defesa dos direitos das comunidades tradicionais.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



A incerteza que remanesce, portanto, circunscreve-se às questões territoriais e sua possível desvinculação à comunidade tradicional de Serraria e pertencimento atual à comunidade da Praia Mansa.

Igualmente, em relação a este ponto, os ensinamentos acima transcritos voltam a aclarar a polêmica, ao demonstrar a não compreensão do conceito de território nos moldes representados dentro do direito capitalista de propriedade vigente, em regra, nas sociedades urbanas não tradicionais.

Ao contrário do que ocorre naquelas, a definição do pertencimento a um espaço não se vincula, especificamente, somente à titularidade de uma residência em determinada localização física, sendo o critério utilizado para compreensão acerca da inserção e envolvimento em uma determinada comunidade tradicional, como transcrito, “o *locus* apropriado à reprodução física e cultural”.

Por consequência, tendo o senhor Vanildo dos Santos nascido e crescido na Praia da Serraria, local em que continua exercendo atividades econômicas, por certo que a mudança de residência, tão somente, não é suficiente para desvincular sua conexão com o território e deslegitimar sua representação como conselheiro no caso.

Em decorrência disso, constata-se com segurança que os eleitores realizaram sua escolha conscientes desse contexto e dados acerca do senhor Vanildo, de modo que a representação corresponde à vontade informada da comunidade, inexistindo, assim, novidades nas alegações da impugnação, não havendo máculas, portanto, no processo eleitoral, seja na forma, seja no conteúdo.

Derradeiramente, como última aclaração, compreendemos importante pontuar que a Lei Municipal nº 1.384/2019 não pressupõe a vinculação da



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



candidatura a comunidade específica, apenas dispondo no artigo 9º, § 2º, a limitação de três chapas por localidade, critério devidamente cumprido no pleito.

Assim sendo, pelos pontos levantados, é caso de rejeição da impugnação, e consequente homologação do resultado.

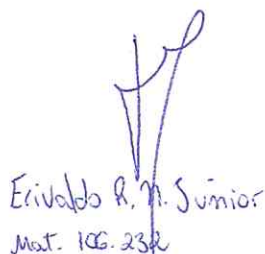
II – Conclusão

Dessa forma, ante todas as razões apresentadas, esta Comissão decide por rejeitar a impugnação apresentada, homologando a candidatura de Vanildo dos Santos e, conseqüentemente, o resultado eleitoral do pleito realizado em 07/10/2020.

Ilhabela, 4 de novembro de 2020.


Fernanda de Deus Diniz
Procuradora do Município
OAB/SP nº 210.603


Vinícius Ferreira de Carvalho
Procurador Municipal
OAB/SP 367.102


Eivaldo R. M. Júnior
Mat. 106.232

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.